



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PIAUÍ**

JAMES ARAÚJO AMORIM, advogado inscrito nesta Seccional sob nº 8.050, Conselheiro Seccional titular eleito para o triênio 2021-2024 e no pleno exercício do cargo, vem, perante Vossa Excelência e nos termos do Artigo 76 do Regimento Interno da OAB/PI e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, apresentar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em relação ao esclarecimento de posse ou vacância do cargo eletivo de Conselheiro Federal suplente no triênio 2021-2024 por **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**, advogado inscrito nesta Seccional sob nº 5.738, Conselheiro Federal suplente eleito para o referido triênio e candidato com inscrição deferida em procedimento de elaboração de lista sêxtupla para vaga do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como estabelecido no Edital Nº 01/2022, pelos fatos e fundamentos de direito expostos a seguir:



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I – DOS FATOS

Inicialmente, é imperioso pontuar que é de conhecimento geral de todos que o nobre colega **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**, foi eleito Conselheiro Federal suplente para o triênio 2021-2024.

Ocorre que, recorrendo ao site da OAB NACIONAL, na sessão que trata do histórico de Conselheiros Federais empossados, não consta a posse do Conselheiro eleito, conforme se pode observar no link abaixo ou documento anexo:

<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/conselheirosfederais#historico>

Por fim, conforme documento anexo, ocorreu o deferimento da inscrição do referido colega pela Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional, quando é sabido, conforme inteligência do art 7º da Resolução 102/04 CFOAB, da incompatibilidade entre o exercício de cargo eletivo e possibilidade de inscrição em processos de Quinto;

Resta fundado receio de que haja vacância no cargo de Conselheiro Federal suplente, motivo que carrega este pedido de providências.

Uma vez que este Conselho não dispõe de nenhuma informação oficial e formalizada sobre o nobre colega ter tomado posse ou não;

Considerando que é função deste Conselho, bem como de toda a advocacia zelar pela legalidade, segurança jurídica e boa aplicação das normas inclusive da nossa própria corporação, apurando situações que possam afetar a representatividade no sistema OAB;

Por fim, levando com conta a importância institucional e política do cargo, que no momento pode estar vacante, deixando a advocacia do Piauí com representação incompleta perante o Conselho Federal, se impõe no momento a presente medida de averiguação e esclarecimento



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Nossa Constituição Federal reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

E é nesse diapasão, que a Ordem dos Advogados, entidade que possui reconhecido múnus público, deve observância aos princípios inerentes à administração pública.

Assim, conforme nos guarida o Estatuto da Advocacia, necessário pugnar pela boa administração das leis, seja fora ou dentro do sistema:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Art. 45. São órgãos da OAB:

I - o Conselho Federal;

Art. 51. O Conselho Federal compõe-se:



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I - dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

§ 1º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.

O Regulamento Geral da OAB dispõe acerca da substituição de Conselheiro Federal, de modo que é patente a necessidade de termos a delegação completa, inclusive a suplência, para substituir os titulares:

Art. 53. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Art. 67. Os Conselheiros Federais, integrantes de cada delegação, após a posse, são distribuídos pelas três Câmaras especializadas, mediante deliberação da própria delegação, comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente, dando-se preferência ao mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, ao de inscrição mais antiga.
§ 1º O Conselheiro, na sua delegação, é substituto dos demais, em qualquer órgão do Conselho, nas faltas ou impedimentos ocasionais ou no caso de licença.



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

A vacância, quando houver, procedimento consequente são também previstas pelo Regulamento Geral:

Art. 54. Compete à Diretoria dos Conselhos Federal e Seccionais, da Subseção ou da Caixa de Assistência declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 3º Inexistindo suplentes, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Conselheiro Federal, o diretor do Conselho Seccional, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

Importa sobremaneira destacar acerca da situação afeta ao procedimento de escolha da lista sêxtupla do Quinto Constitucional do TJ-PI, sob a qual temos os seguintes regramentos:

(Do estatuto da advocacia)

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

...

XIII - elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;

Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

(Do Regulamento Geral)

Art. 51. A elaboração das listas constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, é disciplinada em Provimento do Conselho Federal

Por fim e para o arremate, a Resolução n 102/04 CFOAB VEDA OS MEMBROS DE ORGÃOS DA OAB de inscrever-se nos procedimentos de escolha de lista sêxtupla:

Art. 7º Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia.

De modo que, se deferida foi a inscrição do colega eleito para o Conselho Federal, é provável que não tenha tomado posse e esteja vago o cargo.



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

III - DOS PEDIDOS

Pugna, pelo exposto:

- a) Seja oficiado o Conselho Federal da OAB solicitando a informação sobre a vacância ou não, do cargo de Conselheiro Federal do eleito **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA, bem como pedindo a declaração de vacância caso haja;**
- b) Em caso de vacância do cargo, a abertura do procedimento de substituição na forma do art. 54 do Regulamento Geral.

Pede deferimento

De São Raimundo Nonato-PI para Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2023

James Araujo Amorim
CONSELHEIRO SECCIONAL – OAB PI